MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.011578/2021-11
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
RELATORA: Jéssyca Martins de Sena

1. **DO RELATÓRIO**

1.1. O Processo n° 23118.011578/2021-11, aberto em 31 de maio de 2022, que versa sobre a Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

1.2. Constam no processo os seguintes documentos: 1) Chamada Pública DECULT (0791104); 2) Despacho PROCEA (0791285); 3) Despacho CCAC (0791539); 4) Despacho NUSAU (0791609); 5) Despacho CGM (0791618); 6) E-mail DACCONT-CAC (0791726) ; 7) Despacho CVHA (0791823); 8) E-mail DAA-VHA (0791857); 9) E-mail DACCONT-CAC (0791874); 10) Despacho CARQ (0791963); 11) E-mail DACSA-GM (0791964); 12) Despacho NT (0792018); 13) E-mail DENGEA-ARQ (0792096); 14) Despacho CJP (0792130); 15) E-mail DACCONT-VHA (0792192); 16) E-mail NCH (0792232); 17) E-mail DACED-VHA (0792238); 18) E-mail DAEC-PVH (0792430); 19) E-mail DACED-GM (0792504); 20) E-mail DACED-GM (0792512); 21) Despacho DAELL-VHA (0792824); 22) E-mail DAELL-VHA (0792835); 23) E-mail DESC-PVH (0792870); 24) E-mail SERCA-JP (0792982); 25) E-mail DAD-CAC (0793113); 26) E-mail DAF-JP (0793135); 27) E-mail CADM-JP (0793243); 28) E-mail DACHS-JP (0793397); 29) Despacho CPM (0793439); 30) E-mail DACED-ARQ (0793448); 31) E-mail DACC-PVH (0793565); 32) Despacho NCET (0793571); 33) E-mail DAA-CAC (0794356); 34) Despacho CRM (0794392); 35) Despacho SEC-NCH (0794878); 36) E-mail DAEP-CAC (0794942); 37) E-mail DACS-PVH (0794958); 38) Apresentação do Site do DACS divulgando à comunidade externa (0794967); 39) E-mail DARTE-PVH (0795245); 40) Despacho DACE-PVH (0795740); 41) E-mail DACE-PVH (0795749); 42) E-mail DACED-PVH (0796386); 43) E-mail DLIBRAS-PVH (0797516); 44) E-mail DALE-PVH (0799855); 45) E-mail DAJOR-VHA (0803273); 46) E-mail Depmed aos docentes (0805775); 47) E-mail DAEDC-RM (0806484); 48) E-mail DAMV-RM (0807346); 49) E-mail DAA-PVH (0807456); 50) E-mail DAA-PVH (0807466); 51) E-mail DAME-JP (0807509); 52) E-mail DAEE-PVH (0809938); 53) E-mail DAEA-JP (0820108); 54) Portaria 04/2022/PROCEA (0891691); 55) Minuta de Portaria DECULT (0891727); 56) Despacho DECULT (0891735); 57) Despacho DECULT (0891745); 58) E-mail DECULT (0891756); 59) E-mail DACCONT-CAC (0891794); 60) Portaria (0892061); 61) Relatório CCult (0892151); 62) Ata de Reunião DACCONT-CAC (0892807); 63) Despacho DECULT (0895569); 64) Minuta de Portaria DECULT (0895582); 65) Lista de Presença DECULT (0898602); 66) Lista de Presença DACCONT-CAC (0901693); 67) Portaria (0901768); 68) Ata de Reunião DACCONT-CAC (0901868); 69) Ata de Reunião DACCONT-CAC (0901887); 70) Ata de Reunião DACCONT-CAC (0901887); 71) Minuta (0904534); 72) Despacho DACCONT-CAC (0904537); 73) Despacho NUCSA (0905096); 74) Despacho CCAC (0905335); 75) E-mail DACCONT-CAC (0905442); 76) Despacho CGM (0905513); 77) Despacho CARQ (0905673); 78) Despacho NCET (0905745); 79) -mail NCH (0905746); 80) E-mail DAEP-CAC (0905917); 81) Despacho CVHA (0905934); 82) E-mail CVHA (0905962); 83) E-mail (0906007); 84) E-mail DACCONT-VHA (0906101); 85) Despacho SEC-NCH (0906142); 86) E-mail DAH-RM (0906211); 87) E-mail CADM-VHA (0906218); 88) E-mail DALE-PVH (0906275); 89) Despacho NUSAU (0906423); 90) E-mail DESC-PVH (0906470); 91) E-mail DACED-VHA (0906498); 92) Despacho CRM (0906518); 93) E-mail SERCA-CAC (0906553); 94) E-mail DAEF-RM (0906675); 95) E-mail PPGPSI (0906679); 96) E-mail DLIBRAS-PVH (0906884); 97) E-mail DARTE-PVH (0907017); 98) E-mail DAEDC-RM (0907081); 99) E-mail DEF-PVH (0907350); 100) Despacho CADM-CAC (0907504); 101) E-mail DACED-PVH 0907593); 102) E-mail DEPSI-PVH (0907892); 103) E-mail DAA-CAC (0907977); 104) E-mail DACS-PVH (0908007); 105) E-mail PPGHAM (0910310); 106) E-mail DAA-RM (0911403); 107) Matéria (0911872); 108) E-mail DACSA-GM (0915377); 109) E-mail DACL-GM (0915568); 110) Despacho CADM-GM (0916330); 111) E-mail (0918257); 112) E-mail (0918321); 113) Noticia de Internet (0918491); 114) Noticia de Internet (0918514); 115) Noticia de Internet (0918542); 116) Consulta Consulta Pública_Política Cultural (0967464); 117) Resultado da Consulta_ Política Cultural (0967465); 118) Minuta com correções_para a versao final a ser submetida (0967469); 119) Minuta pós consulta e aprovação-com destaques (0985862); 120) Relatório DACCONT-CAC (0985876); 121) Minuta a ser submetida ao Conselho (0985938); 122) Minuta a ser submetida ao Conselho (0985944); 123) Despacho DACCONT-CAC (0986940); 124) Despacho SECONS (1015728); 125) Despacho PROCEA (1015865); 126) Minuta de Resolução PROCEA (1124577); 127) Despacho PROCEA (1124580); 127) Despacho GAB-UNIR (1129020); 128) Despacho SECONS (1197294); 129) E-mail SECONS (1223528); 130) Despacho CamGR (1228397); 131) E-mail CamGR (1228887); 132) E-mail CamGR (1285468); 133) Despacho CamGR (1287593); 134) Despacho PROCEA (1289147); 135) Despacho SECONS (1291379); 136) E-mail SECONS (1292773); 137) Parecer 31 (1295269); 138) Despacho Decisório 25 (1319550); 139) Declaração CamGR (1319557); 130) Despacho CONSEA (1369023); 131) Despacho SECONS (1416231); 132) Orçamento UNIR ação 20GK no período de 2017-2023 (1449568); e 133) Relatório SIOP Ação 20GK | UO: 26268 - UNIR | LOA 2023 (1449572).

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. As legislações, atos normativos e documentos relacionados, são:

a) Nos arts. 215 e 216-A da Constituição Federal, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoia e incentiva a valorização e a difusão das manifestações culturais e

b) A Lei N. 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que instituiu Plano Nacional de Cultura como o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que devem orientar o poder público na formulação de políticas culturais;

c) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, que estabelece que o respeito aos direitos iguais e inalienáveis e liberdades devem ser promovidos por cada indivíduo e cada órgão da sociedade através de esforços no ensino e na educação;

d) Na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural e Plano de Ação da UNESCO, de 2001, que entende a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e, portanto, deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras;

e) No Art. 15 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 19 de dezembro de 1966, ratificado pelo Decreto N. 591, de 6 de Julho de 1992,que reconhece a todos o direito de participar na vida cultural;

f) No Art. 43 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que traz como finalidade da educação superior o estímulo à criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

g) A Lei N. 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva;

h) A Lei N. 13.146, de 06 de julho de 2015, que visa assegurar a inclusão social e a cidadania de pessoas com deficiência;

i) O Decreto N. 6.177, de 1º de agosto de 2007, que determina a execução e o cumprimento da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005;

j) A Política Nacional de Extensão, aprovada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas (FORPROEX), em maio de 2012;

k) A Resolução CNE N. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei N. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

l) As Diretrizes para a promoção da democracia e dos direitos humanos, inciso VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País, do Plano Nacional de Educação;

3. **DA ANÁLISE**

3.1. Trata o presente processo da análise e parecer da Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR (1124577), elaborado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

3.2. Este processo trata de encaminhamento pela Secretaria do Conselho Superior em 10.07.2023 para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

3.3. O orçamento geral destinado à UNIR será alocado em ações orçamentárias previamente definidas na Lei Orçamentária Anual da União - LOA relacionada ao Programa de Governo 5013 (Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão), no qual poderá se alocado recurso específico para atendimento da demanda de auxílios financeiros na ação 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão (SEI nº 1449568, 1449572), o que demostra a sustentabilidade financeira dos editais internos.

3.4. Essa ação visa a adequação das iniciativas institucionais de fomento aos objetivos do programa, alinhando às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UNIR e às suas políticas institucionais de fomento às atividades acadêmicas.

3.5. Nesse sentido, para que ocorra o pagamento de auxílio/bolsa é necessário que seja observada e atendida a Instrução Normativa Nº 008/UNIR/PROPLAN/2014 e demais legislações pertinentes, a saber:

> Art.10º. O Gestor da Unidade deve solicitar à PROPLAN, no início de cada exercício, a emissão de empenho estimativo para os auxílios e bolsas, detalhando quantidade, valores e vigência, conforme plano de trabalho (planejamento do ano).
>
> [...]
>
> Art.15º. O Gestor solicita o pagamento por meio de memorando à PROPLAN e envia também arquivo eletrônico contendo todos os dados dos bolsistas, mencionando o programa, o Campus, a quantidade, mês de competência, valor total e a entrada e saída de bolsista, quando houver.

3.6. Dessa forma, além do planejamento orçamentário previsto no plano de ação da Unidade para o exercício para o pagamento de auxílio, é necessária e obrigatória a emissão de prévio empenho, mesmo que estimativo, bem como definição de critérios para concessão, isto é, resolução que resguarde os gestores sobre a indicação dos beneficiários e/ou instrução normativa com a definição de critérios para seleção e edital de seleção.

3.7. Em âmbito institucional, o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegura em seu inciso III do art. 3º a autonomia do ente para estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão.

3.8. Portanto, a alocação de créditos na ação 20GK está pautada pela destinação de recursos às ações da Universidade desenvolvidas no âmbito Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA). Neste ponto, verifica-se a adequação global da proposta às disposições resolutivas, observada emenda substitutiva no Capítulo VII da Minuta de Resolução PROCEA (1124577):

Capítulo VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. __. Os recursos para o financiamento das atividades culturais e artísticas serão originários das seguintes dotações:

I - dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao fomento de ações ou manutenção da Universidade, observado o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual,

observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira;

II - de recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio; e

III - de recursos decorrentes das respostas a Editais, acordos, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes.

Art. __. As despesas correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), devendo compatibilizar às quantidades de beneficiários e estarão previstas em editais internos de seleção/chamamento, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os campi.

Parágrafo Único. As iniciativas decorrentes de ações planejadas nas rubricas 33.90.18, 33.90.20, 3.3.90.31, 33.90.48 e/ou 44.90.20 no apoio a projetos, que podem também ser executados na forma de atividades como eventos, cursos, e trabalhos com a comunidade interna e externa.

Art. __. Fica reservado 5% (cinco por cento) do total de recurso oriundo de emenda parlamentar de bancada (RP7), para o financiamento Programas Institucionais de Cultura, aprovados no Conselho Superior de Administração, a UNIR alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento de ações ou atividade de Cultura.

3.9. O mérito acadêmico da proposta foi analisado na Câmara de Graduação, no âmbito de sua competência, por meio do Parecer n° 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1295269) e deliberada pela câmara na sessão ordinária, em 19/04/2023, que aprovou o mérito acadêmico da propositura.

3.10. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

4. **DA CONCLUSÃO**

4.1. CONSIDERANDO o inciso II do art 4º do Estatuto da Fundação Universidade Federal, em que um dos objetivo é estimular e proporcionar os meios para a criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística, respeitando a identidade regional e nacional, a proposta está amparado por norma institucional.

4.2. CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2024 que tem como objetivo criar e consolidar a Política de Cultura na UNIR, não há óbice institucional pela aprovação ora solicitado naquilo que diz respeito ao âmbito de alinhamento estratégico.

4.3. Face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela aprovação da Política de Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, necessidade de emenda apresentada no item 3.8 deste parecer.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA**, **Conselheiro(a)**, em 11/08/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1419380** e o código CRC **27F51487**.

Referência: Processo nº 23118.011578/2021-11 SEI nº 1419380

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011578/2021-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)** **Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)**	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Política de Cultura
Relator(a)	Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 104ª sessão ordinária, em 16/08/2023, por 4 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer, sem prejuízo de emendas posteriores.

Emenda supressiva proposta pelo Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho:

Supressão ao seguinte trecho do parecer:

"**Parágrafo Único.** As iniciativas decorrentes de ações planejadas nas rubricas 33.90.18, 33.90.20, 3.3.90.31, 33.90.48 e/ou 44.90.20 no apoio a projetos, que podem também ser executados na forma de atividades como eventos, cursos, e trabalhos com a comunidade interna e externa.

Art. __. Fica reservado 5% (cinco por cento) do total de recurso oriundo de emenda parlamentar de bancada (RP7), para o financiamento Programas Institucionais de Cultura, aprovados no Conselho Superior de Administração, a UNIR alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento de ações ou atividade de Cultura."

Decisão da câmara: Por 4 votos favoráveis e 1 contrário, a câmara aprovou a presente emenda.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 16/08/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454218** e o código CRC **9D2B1650**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 21/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1419380) e o Despacho Decisório de nº 17/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1454218) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 16/08/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454251** e o código CRC **037261EC**.

Referência: Processo nº 23118.011578/2021-11 SEI nº 1454251